

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CONCÓRDIA/SC

PEDIDOS LIMINARES – APRECIÇÃO IMEDIATA

(i) B. TRANSPORTES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.353.469/0001-65, com sede à Av. Getúlio Dornelles Vargas, número 3540, esq. c/Rua Nicaragua, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/SC e **(ii) BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n 25.261.880/0001-80, com sede à Av. General Osório-D, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, vêm respeitosamente, perante este juízo, através de seus procuradores signatários, propor

1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com fulcro na Lei 11.101/2005, e cumprindo o disposto no *caput* do artigo 308 do Código de Processo Civil, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE

1.2. DA COMPETÊNCIA DESTA COMARCA

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, é competente para julgar e processar o pedido de recuperação judicial o juízo onde está localizado o principal estabelecimento da sociedade empresária, sendo, no presente caso a cidade de Chapecó/SC.

Com a criação da Vara Regional Empresarial de Concórdia/SC, instituída pela Resolução TJ nº 44/2022, esta comarca é a competente para julgar e processar o presente pedido.

1.3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

A Lei Falimentar, já em seu artigo 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2

Desta forma, tratando-se as requerentes de sociedades empresárias de responsabilidade limitada, regularmente inscritas no Registro Público de Empresas (artigo 967 e 982 do Código Civil) – portanto, fora das hipóteses de exclusão do artigo 2º da LRF – mostram-se satisfeitos os requisitos legais que as legitimam ao pedido de recuperação judicial.

2. DA HISTÓRIA DO GRUPO BAUER E DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Grupo Bauer teve início há 24 anos, fruto da visão dos seus sócios, que em 2001 identificaram uma oportunidade e, com coragem, transparência e espírito empreendedor, fundaram a empresa B. Transportes Ltda.

Ainda em 2001, o negócio ganhou força rapidamente, resultando na inauguração das três primeiras filiais: São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Chapecó (SC). Com isso, ampliaram-se os horizontes para a abertura de novas

unidades em Santa Catarina, com o objetivo de integrar a região Oeste ao Litoral do estado.

Em 2008, um marco importante na história da B. Transportes ocorreu com a transferência da matriz de São Lourenço do Oeste para Chapecó, consolidando o crescimento e a reestruturação da empresa.

A seguir, confira imagens que ilustram essa trajetória de sucesso:



3

O crescimento da empresa foi notável, exigindo a transição das unidades terceirizadas para filiais próprias, a fim de adequar a estrutura operacional à crescente demanda e ao volume expressivo de cargas transportadas. Nesse processo de expansão, também se tornou imprescindível a mudança dos terminais para instalações maiores, bem como a aquisição de diversos veículos, novos e seminovos, por meio de financiamentos, *leasing* e consórcios, garantindo a capacidade necessária para acompanhar o ritmo acelerado de crescimento.

Em 2010, a empresa consolidou sua área de atuação com foco em cargas fracionadas. Já em 2012, ampliou seu portfólio de serviços, passando a atuar também no transporte especializado de medicamentos e correlatos, além de iniciar o serviço de transporte expresso, marcado pela criação da marca BAUER EXPRESS, conforme ilustrado a seguir:

**BAUER EXPRESS**

Transporte de encomendas expressas com prazo diferenciado de entrega.

**BAUER CARGAS**

Transporte de carga fracionada para diversas cidades com confiança e agilidade.



BAUER EXPRESS

Na sequência, em 2017, novos investimentos foram realizados, com foco principal em centros de distribuição nas cidades de Maringá (PR), Itajaí (SC), São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC). Apesar da evidente necessidade de expansão para o estado do Rio Grande do Sul, essa etapa vinha sendo postergada por limitações financeiras. No entanto, diante da crescente demanda do mercado, deu-se início à fase inicial do projeto de expansão, com a implantação de operações nas regiões de Passo Fundo, Porto Alegre e Caxias do Sul.

4

Atualmente, com a efetivação integral do projeto, a Bauer Express está presente em 100% da região Sul do país. Para alcançar esse êxito, foram necessários investimentos significativos na contratação de pessoas e na ampliação da frota, viabilizados por meio de consórcios e financiamentos.

Com tantos avanços, a Bauer Express hoje atende aproximadamente 1.106 municípios, contando com 13 filiais próprias e outras 77 unidades operadas por parceiros terceirizados. Para atender à demanda, a empresa dispõe de uma frota robusta, composta por 120 veículos próprios dedicados e cerca de 400 veículos agregados de terceiros.

Ainda em 2019, foi fundada a Bauer Postos Comércio de Combustíveis e Conveniências Ltda., uma empresa familiar que atualmente opera

com 05 unidades distribuídas em 03 cidades de Santa Catarina, integrando e fortalecendo a atuação do Grupo Bauer.



A Bauer Postos tem como missão oferecer produtos e serviços de qualidade, operando sob bandeiras reconhecidas nacionalmente, como Shell, Ipiranga e Rodoil. As principais unidades contam com lojas de conveniência, que agregam valor à experiência do consumidor, proporcionando uma vivência completa e contribuindo para a consolidação e o crescimento da empresa ao longo dos últimos anos.

No entanto, apesar do crescimento exponencial de ambas as empresas, o Grupo Bauer enfrenta atualmente uma crise econômico-financeira persistente, que teve início na empresa pioneira do grupo e posteriormente alcançou a Bauer Postos. Nesse contexto, o principal ramo de atividade, o transporte rodoviário de cargas, também vem sendo impactado por diversos fatores, conforme detalhado a seguir:

5



A partir desta crise então, iniciaram-se as paralisações, conhecida por “**GREVE DOS CAMINHONEIROS**”, entre o período de maio e junho de 2018, resultando no bloqueio de rodovias por todo o país. Vejamos:



Nesse período, a operação da B. Transportes foi severamente comprometida, permanecendo quase um mês sem faturamento. Além disso, houve um aumento significativo no preço do diesel, principal insumo para o desenvolvimento da atividade empresarial, o que tornou o processo ainda mais oneroso e desafiador.

6

Confira, a seguir, o levantamento dos preços:

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
29/01/2023	04/02/2023	SUDESTE	OLEO DIESEL	800	R\$/l	6,19	0,311	5,49	7,49	0,050
29/01/2023	04/02/2023	SUL	OLEO DIESEL	385	R\$/l	6,18	0,319	4,89	7,59	0,052
29/01/2023	04/02/2023	SUDESTE	OLEO DIESEL S10	1335	R\$/l	6,31	0,346	5,69	8,49	0,055
29/01/2023	04/02/2023	SUL	OLEO DIESEL S10	504	R\$/l	6,31	0,285	5,68	7,64	0,045
					Media	6,25	0,32	5,44	7,80	0,05

Como se não bastasse, o país foi fortemente impactado pela pandemia causada pelo coronavírus, sendo que a cidade-sede da matriz da B. Transportes se tornou um dos epicentros da crise sanitária em Santa Catarina. A pandemia afetou diretamente as atividades do grupo, que foi obrigado a suspender temporariamente suas operações, retomando-as de forma gradual e controlada.

Desse modo, com o impacto na economia global, a Bauer Postos também foi prejudicada, além de outros fatores que contribuíram para sua crise econômico-financeira, como as acentuadas oscilações nos preços dos

¹ Fonte: G1. Greve dos caminhoneiros afeta abastecimento e causa alta de preços. Jornal Nacional, 25 maio 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/05/greve-dos-caminhoneiros-afeta-abastecimento-e-causa-alta-de-precos.html>. Acesso em: 8 jul. 2025.

² Fonte: Preço médio do óleo diesel na região Sul e Sudeste (jan/2023-Fev/2023). Levantamento de Preços de Combustíveis/ANP.

combustíveis, a elevada carga tributária, a queda no consumo, a restrição de acesso ao crédito e o encarecimento do capital de giro.

Mais recentemente, em 2024, o grupo também enfrentou os efeitos das enchentes no estado do Rio Grande do Sul, que comprometeram a performance operacional. Muitos parceiros perderam seus veículos e, em alguns casos, até mesmo terminais de cargas foram atingidos, o que impactou significativamente a estrutura logística.

Confira a seguir a queda expressiva na receita bruta no mês de maio da empresa B. Transportes:

Demonstrativo Mensal do Faturamento		
MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2024	15.740.443,32
FEVEREIRO	2024	16.212.009,24
MARÇO	2024	16.283.977,04
ABRIL	2024	16.867.963,90
MAIO	2024	15.260.355,81
JUNHO	2024	14.091.149,68
JULHO	2024	15.466.832,02
AGOSTO	2024	14.505.008,47
SETEMBRO	2024	13.468.041,66
OUTUBRO	2024	15.205.824,04
NOVEMBRO	2024	13.994.930,43
DEZEMBRO	2024	11.241.656,49
JANEIRO	2025	11.710.716,39
FEVEREIRO	2025	11.891.008,03
MARÇO	2025	10.183.053,80
ABRIL	2025	9.026.421,68
MAIO	2025	2.728.404,40
TOTAL		223.877.796,40

O somatório de todas essas adversidades culminou na necessidade de obtenção de empréstimos para injeção de capital no Grupo, que, ao longo dos últimos anos, enfrentou crise após crise, buscando manter suas atividades empresariais. No entanto, diante dos prejuízos acumulados e do patrimônio líquido negativo, o Grupo já não obtém êxito na captação de recursos junto às instituições bancárias, impossibilitando o suprimento adequado de seu caixa.

Apesar de todas as dificuldades aqui expostas, acredita-se que, com o avanço das tecnologias, as possibilidades oferecidas pelo mercado e, sobretudo, com muito trabalho, transparência e dedicação, o Grupo Bauer seguirá avançando, ainda que com passos curtos, mas firmes. Com o apoio do instituto da

recuperação judicial, há confiança de que será possível superar este momento de crise e retomar o caminho do crescimento sustentável.

3. DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DO RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

O **Grupo Bauer** é formado por 02 (duas) empresas, quais sejam:

B. TRANSPORTES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.353.469/0001-65, com sede à Av. Getúlio Dornelles Vargas, número 3540, esq. c/Rua Nicaragua, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/SC e

BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n 25.261.880/0001-80, com sede à Av. General Osório-D, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC.

8

Segundo melhor doutrina, tem-se que grupos econômicos configuram-se diante de sociedades que combinem esforços para realizarem seus objetivos sociais, sendo certo que estes poderão se apresentar em duas categorias, os grupos de fato, compostos de quaisquer sociedades que estejam em relação de controle ou coligação, e os de direito³.

Este é o caso das empresas autoras, razão pela qual é imperioso que se reconheça a necessidade da consolidação processual e substancial.

A **consolidação processual** visa, em apertada síntese, a economia processual ante a existência de grupo econômico. Para Fábio Ulhoa Coelho, a consolidação processual é a legitimação ativa de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, ajuizando-se um único pedido de recuperação judicial.⁴

³ Coelho. Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 19 Ed. Saraiva. 2015. P.524.

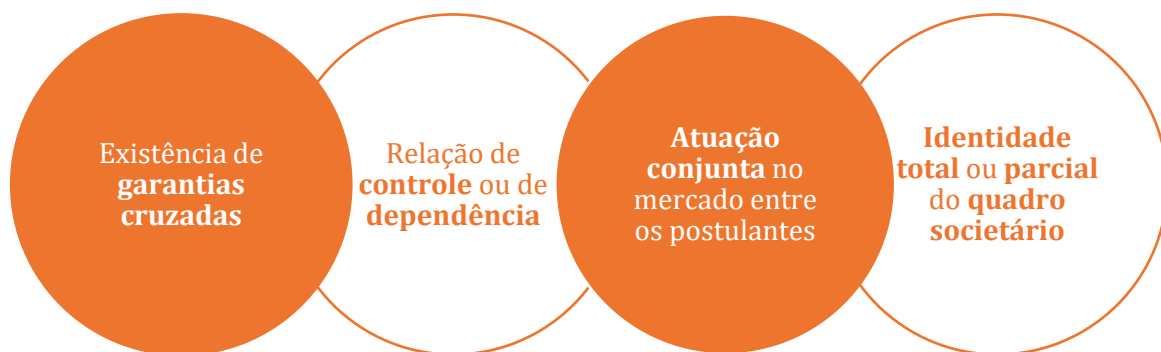
⁴ Coelho. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas / Fábio Ulhoa Coelho. – 14. ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 274.

O artigo 69-G aduz que “os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

Já no que diz respeito à **consolidação substancial**, há a reunião de ativos e passivos.

Para Tomazette, a consolidação substancial será admitida se houver prévia consolidação, a constatação de interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (confusão patrimonial), de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem o excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.⁵

Além disso, o artigo 69-J da Lei Falimentar prevê que, para a autorização da consolidação substancial devem estar presentes ao menos dois dos requisitos abaixo:




No caso em tela, afere-se de forma evidente a presença dos requisitos: **(i)** existência de garantias cruzadas e **(ii)** identidade total ou parcial do quadro societário.

Quanto a existência de garantias cruzadas, cita-se o contrato 00.099.959 contraído junto ao TRANSPOCRED, em que a emitente é a Bauer Postos, tendo como garantidor a B. Transportes:

⁵ TOMAZETTE, Marlon. Falência e recuperação de empresas / Marlon Tomazette – Curso de direito empresarial, vol. 3 – 9 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Pg. 96.

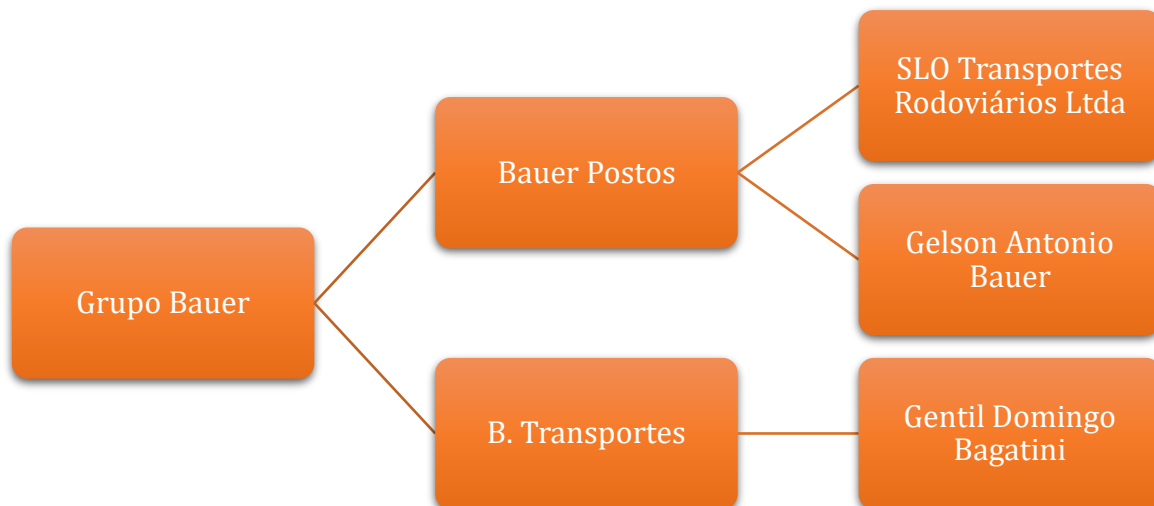
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO No. 00.099.959

<p>1. EMITENTE/COOPERADO(A) BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 25.261.880/0001-80 com sede na AVENIDA GENERAL OSORIO - D, n.º 380, bairro CENTRO, da cidade de CHAPECO/SC, CEP 89.802.210, também qualificado na proposta de abertura de conta corrente indicada no subitem 3.1, designado Emitente.</p>														
<p>2. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) 2.1. GELSON ANTONIO BAUER, nacionalidade brasileira, administrador, casado(a), inscrito no CPF/CNPJ nº 559.781.699-34, residente e domiciliado(a) na RUA BARAO DO RIO BRANCO - D, nº 461, bairro CENTRO, da cidade de CHAPECO/SC, CEP 89.801.030, titular da conta corrente nº 29.314.8, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO. 2.2. <u>B. TRANSPORTES LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob nº 04.353.469/0001-65 com sede na AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS - N, nº 3540, bairro LIDER, da cidade de CHAPECO/SC, CEP 89.805.184, conta corrente nº 18.872.7, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.</p>														
<p>3. DADOS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">3.1. Conta corrente</td> <td>3.2. Data de emissão</td> <td>3.3. Valor financiado</td> </tr> <tr> <td>PA</td> <td>Conta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>29.318.0</td> <td>04/01/2024</td> <td>R\$ 515.131,33</td> </tr> </table>			3.1. Conta corrente		3.2. Data de emissão	3.3. Valor financiado	PA	Conta			4	29.318.0	04/01/2024	R\$ 515.131,33
3.1. Conta corrente		3.2. Data de emissão	3.3. Valor financiado											
PA	Conta													
4	29.318.0	04/01/2024	R\$ 515.131,33											

O segundo requisito presente no caso em tela é a identidade parcial do quadro societário, uma vez que o Sr. Gentil é sócio da empresa B. Transportes e integra o quadro societário da empresa SLO, a qual, por sua vez, é sócia da Bauer Postos.

10

Portanto, a estrutura do Grupo Bauer hoje se dá do seguinte modo:



Ora, Excelência, no caso em tela mostram-se presentes os elementos necessários para que se autorize a consolidação substancial, conforme corrobora documentação atrelada a este pedido. Ademais, o sucesso do processo de

soerguimento passa pelo necessário reconhecimento da impossibilidade do seu trâmite de forma apartada, de modo que se reitera a necessidade de reconhecimento da consolidação processual e substancial do grupo.

4. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REQUISITOS LEGAIS

Como definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, imperioso que as demandantes atendam rigorosamente os requisitos do artigo 48, e que a inicial satisfaça as exigências do artigo 51.

Em razão disso passa-se a demonstrar o regular atendimento dos requisitos legais.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

11

Na sequência, passará a se demonstrar que as sociedades empresárias requerentes atendem aos requisitos do artigo 48 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Conforme se denota dos atos societários acostados, os autores tiveram seus **atos constitutivos arquivados na JUCESC há mais de dois anos**, mantendo-se ativas até a presente data, respeitando o tempo mínimo de exercício regular para requerimento da recuperação judicial.

Os autores **não são empresas falidas**, conforme declarações em anexo, bem como certidões negativas, nas quais nada consta a respeito de decretação de falência das sociedades empresárias.

Não há, com relação a todas as empresas do Grupo, bem como, seus sócios e administradores, **condenações por quaisquer crimes** previstos na LRF.

Nessa senda, verifica-se que foram integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48 da Lei 11.101/05, não se

caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Além de cumprir o disposto no artigo 48, também foram preenchidos os requisitos do artigo 51, incisos I a IX, conforme anexos. Ou seja, em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/05, cujos documentos se explicita a seguir:

Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: demonstrações contábeis de 2023, 2022 e 2021; balanço patrimonial; demonstrativo do resultado de exercício; relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;

Art. 51, III: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e identificação dos respectivos registros contábeis;

Art. 51, IV: relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento;

Art. 51, V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social;

Art. 51, VI: relação dos bens particulares do sócio e administrador das empresas;

Art. 51, VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome das autoras;

Art. 51, VIII: certidão cartório de protesto da comarca em que situada sede das autoras e suas respectivas filiais;

Art. 51, IX: relação de todos os processos judiciais em que as autoras figurem como parte, com a respectiva estimativa de valores e

Art. 51, X: relatório detalhado do passivo fiscal

Como se pode constatar, a inicial se encontra instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do artigo 51 da LRF, já tendo sido expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de lei.

Estando, assim, em termos a inicial, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial aos autores, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal.

7. DOS PEDIDOS LIMINARES

Os pedidos liminares a seguir entabulados dizem respeito, de forma sucinta, ao reconhecimento da **essencialidade dos bens** dos autores, bem como a manutenção dos contratos essenciais à manutenção das atividades das empresas do Grupo.

Diante disso, e em virtude do iminente risco de constrição sobre os bens das empresas, é de suma importância que este juízo, tão logo receba o presente pedido – **mesmo no caso de entender pela necessidade de eventuais diligências anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial.**

13

A medida tem por escopo obstaculizar quaisquer atos sobre os bens ou serviços das sociedades empresárias que restrinjam o funcionamento das atividades empresariais, permitindo a sua preservação.

7.1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GRUPO BAUER

O Grupo Bauer exerce atividade econômica no setor de transporte rodoviário de cargas, sendo esta sua principal fonte de receita e a base de sua existência empresarial.

Nesse contexto, é evidente que os veículos utilizados na operação logística – caminhões, carretas e demais bens móveis essenciais à atividade de transporte – representam instrumentos indispensáveis à manutenção do exercício regular da atividade empresarial. Trata-se de bens de uso direto e

imediatamente na prestação dos serviços contratados, sendo, portanto, essenciais à preservação da fonte produtora, ao cumprimento de contratos firmados e à geração de receita.

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento judicial da essencialidade dos referidos bens móveis, para que seja assegurada a sua posse e utilização contínua pelo Grupo.

Permitir a retirada ou expropriação dos veículos por parte de credores ou agentes financeiros, neste momento de crise, implicaria em grave prejuízo à continuidade da atividade empresarial, inviabilizando a operação logística do grupo, o cumprimento de contratos, a geração de receitas e, por consequência, o próprio objetivo da recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira e a preservação da empresa, do emprego e dos interesses dos credores (art. 47 da LRF).

Por todo o exposto, requer-se, desde logo, o reconhecimento judicial da essencialidade dos veículos relacionados em anexo, os quais se encontram diretamente vinculados ao desempenho das atividades de transporte do Grupo Bauer, com a consequente determinação para que sejam obstados quaisquer atos de constrição, busca e apreensão, retirada de posse ou expropriação forçada desses bens por parte de credores ou terceiros, durante o trâmite da presente recuperação judicial.

14

Assim, pugna-se pela procedência do pedido formulado, com o consequente reconhecimento da essencialidade dos veículos discriminados.

7.2. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS IMÓVEIS E A SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE DESPEJO

O Grupo Bauer desenvolve atividades nas áreas de transporte rodoviário de cargas e comércio de combustíveis e conveniências, contando com uma estrutura composta por filiais e centros de distribuição estrategicamente localizados, essenciais para a funcionalidade de suas operações.

É evidente a importância dos imóveis utilizados pelo Grupo para a continuidade de suas atividades empresariais, sendo imprescindível o

reconhecimento de sua essencialidade, a fim de assegurar a manutenção da posse dos referidos bens. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades, bem como manter sua capacidade operacional.

As autoras tomaram ciência de ao menos 04 ações de despejo com cobranças de aluguéis, referentes a imóveis nos quais estão instalados os **centros de distribuição e filiais**. Com isso, é necessário ressaltar que esses espaços abrigam as unidades responsáveis pelo funcionamento logístico e administrativo do Grupo. Veja-se:

Justiça Estadual			
Processo	Parte Autora	Parte Ré	Local do Processo
5003426-34.2025.8.21.5001	NAKATSUI EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	B. TRANSPORTES LTDA	Porto Alegre/RS
5004365-32.2025.8.21.0048	JPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	B. TRANSPORTES LTDA	Farroupilha/RS
5004760-66.2025.8.24.0007	MAIQUEL SULIVAN FERRARI BIGOLIN	B. TRANSPORTES LTDA e GENTIL DOMINGO BAGATINI	Biguaçu/SC
5005690-72.2025.8.24.0011	HEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	B. TRANSPORTES LTDA, GENTIL DOMINGO BAGATINI e GILVANE JOSE BAUER	Brusque/SC
5008649-80.2025.8.24.0022	I. LONGHI CONSTRUTORA LTDA	B. TRANSPORTES LTDA	Curitibanos/SC
5011647-27.2025.8.24.0020	YTHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	B. TRANSPORTES LTDA, GENECI APARECIDA BAUER BAGATINI e GENTIL DOMINGO BAGATINI	Criciúma/SC
5015656-38.2025.8.24.0018	EDELVAIS AS	BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	Chapecó/SC
0006061-79.2025.8.16.0194	ITA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA representado(a) por Connes Imóveis Empresariais LTDA - ME	B. TRANSPORTES LTDA	Curitiba/PR
0025394-51.2025.8.16.0021	DALL PARTICIPAÇÕES LTDA	B. TRANSPORTES LTDA. CLARICE JULIA BAMBERG BAUER Gilvane Jose Bauer	Cascavel/PR

15

No modelo operacional adotado, os Centros de Distribuição (CDs), como os localizados em Cascavel e Curitiba, são responsáveis pela consolidação das cargas e sua posterior redistribuição para agências terceirizadas e filiais próprias. Eles desempenham papel crítico na estrutura de abastecimento e na roteirização da malha logística. Já as filiais próprias, como Criciúma e Joinville, atuam na coleta e entrega final das mercadorias, operando diretamente na ponta da cadeia logística, em contato com clientes e destinatários.

A manutenção da posse desses imóveis é fundamental para garantir o equilíbrio operacional, a eficiência dos fluxos de transporte e a preservação da atividade econômica do Grupo, sendo, portanto, condição indispensável para o seu soerguimento.

Assim, impõe-se o reconhecimento da essencialidade dos imóveis atualmente em posse do Grupo Bauer, a fim de que as empresas possam permanecer sob a proteção deste juízo, viabilizando sua recuperação, a continuidade das atividades empresariais e, conseqüentemente, a manutenção de empregos e a geração de riquezas no meio em que estão inseridas.

7.3. DA ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA

O Grupo possui uma ampla gama de obrigações de pagamento contínuo, tais como folha de colaboradores, fornecedores, fornecimento de água, luz, e demais compromissos provenientes do fomento de atividade empresarial.

Também, é de notório conhecimento que – embora sob o abrigo do *stay period*, as empresas em recuperação judicial não possam ter seu patrimônio atingido, a fim de preservar a atividade empresária – corriqueiramente, diversos juízos, seja por desconhecimento do procedimento de recuperação judicial, seja pela ausência da notícia do seu ajuizamento, acabam autorizando bloqueios nas contas das empresas, o que conseqüentemente ocasiona enorme caos na operação. Isso porque, valores bloqueados seriam utilizados para o pagamento da folha salarial, ou conforme já mencionado, para quitação de despesas básicas decorrentes da atividade empresária.

16

Por essa razão, de suma importância que este juízo reconheça a essencialidade da **Conta: 27527-4, Banco Itaú Unibanco S.A., Agência: 8547, CNPJ N. 04.353.469/0001-65**, de titularidade da empresa **BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA**, e **Conta: 54541-4, Banco Itaú Unibanco S.A., Agência: 0327, CNPJ n. 04.353.469/0001-65**, de titularidade da empresa **B. TRANSPORTES LTDA**, no intuito de evitar que as empresas fiquem impossibilitadas de manter a atividade empresarial em virtude bloqueios e atos expropriatórios.

Assim, em caso de bloqueios o fluxo de caixa será diretamente atingido podendo prejudicar a continuidade das operações da atividade empresarial.

Assim, requer a declaração de essencialidade da conta bancária acima mencionada, determinando-se desde já que quaisquer constringências efetuadas na referida conta deverão ser imediatamente liberadas em favor das empresas, a fim de preservar a atividade empresária garantindo-se o cumprimento das obrigações básicas atinentes à operação.

7.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA TRAVA DAS VENDAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

Conforme narrado, com a crise financeira que assolou o Grupo Bauer e da conseqüente queda brusca em seu faturamento, as empresas do grupo foram obrigadas a recorrer a crédito junto às instituições financeiras para a fomentar suas atividades.

Nesse contexto, a empresa **Bauer Postos** firmou com o **Itaú Unibanco S.A**, Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro nºs 063906097-9, 237154327-9, tais instrumentos possuem garantia de recebíveis oriundos de transações com cartões de crédito e débito.

17

7. **Garantia** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o **Cliente** constitui em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:
7.1. Cessão fiduciária dos seus créditos, atuais e futuros, perante as **Credenciadoras ou Subcredenciadoras**, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagos com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito anexo a esta operação na contratação desta operação ("Recebíveis").

Contudo, com o agravamento da crise, tornou-se inviável, neste momento, manter os compromissos firmados, sendo necessário que as requerentes priorizem o pagamento das obrigações essenciais à continuidade de suas atividades. Dentre essas despesas, destaca-se a folha de pagamento, cujo valor mensal gira em torno de R\$ 358.081,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitenta e um reais), além dos custos de manutenção de sua frota de veículos.

A situação atual impede que a empresa tenha acesso aos valores oriundos da sua principal atividade econômica, uma vez que os recebíveis provenientes das vendas realizadas por meio de cartões de crédito e débito estão sendo automaticamente bloqueados pela instituição financeira. Tal medida compromete diretamente a viabilidade do processo de recuperação judicial.

Permitir que os credores financeiros continuem a reter a única fonte de receita da empresa compromete não apenas a tentativa de soerguimento ora intentada, mas também prejudica os demais credores envolvidos no processo, violando o princípio da *par conditio creditorum* e o princípio basilar da recuperação judicial: o da preservação da empresa, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O objetivo da recuperação judicial é justamente manter em funcionamento a atividade produtiva, garantindo empregos e o estímulo à economia. Como exposto nos fatos desta exordial, a empresa é responsável pela geração de mais de 150 postos de trabalho, sendo inegável que cumpre relevante função social e contribui para o desenvolvimento regional.

18

Diante do exposto, requer-se a **suspensão temporária dos efeitos da trava dos recebíveis** oriundos de vendas com cartões de crédito e débito, como medida imprescindível para que a empresa tenha condições de reorganizar suas finanças, manter suas operações e, ao final, repactuar o débito existente com a instituição credora.

7.5. DA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES EM FACE DAS EMPRESAS DO GRUPO BAUER

Conforme se verifica das certidões de protesto juntadas à exordial, ambas as empresas possuem registros de protestos em vigor.

Contudo, salienta-se que os títulos protestados são todos concursais, uma vez que são referentes a títulos vencidos anteriormente ao ajuizamento deste, o que significa dizer que serão pagos de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado nestes autos.

O presente pedido se faz necessário, uma vez que os autores ao se encontrarem com protestos em seus nomes, vem amargando prejuízos com estas negativas, pois necessita diariamente realizar operações com terceiros, o que acaba sendo um empecilho nas negociações.

Ainda, existe grande risco ao resultado útil do processo, na medida em que não é crível que se aguarde ao final da presente recuperação judicial para que seja determinado a retirada destes protestos, cautelarmente, ver sustados ou suspensos os efeitos do protesto, vez que este é manifestamente indevido.

8. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO

A delicada situação econômico-financeira do autor foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

Em razão disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa das empresas, dificultando ainda mais a gestão da atividade empresarial bem como sua curta margem inicial para seu soerguimento.

Impõe-se, com isso, a fim de viabilizar a recuperação do negócio (para o que, ressalta-se, o processamento desta ação é fundamental), que seja concedido por este juízo o parcelamento das custas em 12 parcelas iguais e mensais, de modo que, projeta-se, a situação financeira dos autores estará estabilizada.

Outro ponto a ser levado em consideração, é que o pagamento das custas iniciais somente se faz jus após o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que é o marco temporal que efetiva o trâmite efetivo da demanda.

Assim, requer-se seja deferida a possibilidade do pagamento das custas em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, tendo em vista a dificuldade momentânea de geração de caixa e do cenário econômico e financeiro

dos negócios, assim como, que a primeira parcela seja exigida somente após o deferimento da recuperação judicial.

9. DOS PEDIDOS

Em face do acima exposto, os autores requerem o **deferimento do processamento da presente recuperação judicial ao Grupo Bauer**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, e sejam determinadas as providências necessárias, tais como:

- a) Dispensar as empresas da apresentação de certidões negativas para o regular exercício de suas atividades;
- b) Determinar a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo, na forma do artigo 6º do referido diploma legal por 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Determinar a intimação do Ministério Público para ciência da tramitação quando do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e manifestação nos demais casos expressamente previstos na Lei;
- d) Determinar a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Determinar a publicação do edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, no DJE;
- f) Reconhecer a consolidação substancial, conforme corrobora a documentação atrelada a este pedido.

20

Liminarmente:

- a) Caso este juízo entenda pela necessidade de eventuais diligências anteriores à análise do

deferimento do processamento da recuperação judicial, o Grupo requer a imediata análise dos pedidos liminares;

b) Seja reconhecida a essencialidade dos veículos do Grupo Bauer, item 7.1, sendo garantida a manutenção de posse dos veículos relacionados em documento em anexo;

c) Seja reconhecida a essencialidade dos imóveis, sendo garantida a manutenção de posse destes, com conseqüente suspensão de todas as ações de despejo referidas no item 7.2;

d) Seja reconhecida a essencialidade da **Conta vinculada: 27527-4, Banco Itaú Unibanco S.A., Agência: 8547, CNPJ n. 60.701.190/0001-04**, determinando-se, desde já, que quaisquer constrições efetuadas, a qualquer título, na conta bancária supramencionada, deverão ser imediatamente liberadas em favor da empresa;

e) Seja determinada a **suspensão temporária dos efeitos da trava dos recebíveis** oriundos de vendas com cartões de crédito e débito, constituídas nas cédulas de crédito nºs 063906097-9, 237154327-9;

f) Seja suspenso os protestos existentes em face do Grupo Bauer, conforme fundamentação no item 7.5;

g) Seja deferido o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) vezes, iguais e mensais, com início dos pagamentos após o deferimento do processamento da recuperação judicial;

Por fim, requer que todas as intimações sejam veiculadas exclusivamente em nome dos advogados **THIAGO CRIPPA REY**, inscrito

na OAB/RS sob o n.º 60.691 e **ADRIANA DUSIK ANGELO** inscrita na OAB/RS sob o n.º 88.210, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 47.780.528,14 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e catorze centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Thiago Crippa Rey

OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo

OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress

OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz

OAB/RS 94.947